



OFÍCIO DIREÇÃO – RJ Nº ____/2025 Rio de Janeiro ____ de dezembro de 2025.

Ref.: Entrega da Prestação de
Contas Relativa ao Mês de
Outubro/2025

Contrato de Gestão nº
54/SEMUS/2025

Ao Ilmo. Secretário Municipal de Saude de Belford Roxo, Srº Eduardo Macedo Feital
C/c: À Comissão de fiscalização

O CENTRO DE PESQUISA E REABILITAÇÃO DA SAÚDE E DA ASSISTÊNCIASOCIAL - CEPRESS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.814.588/0001-30, com sede na Avenida das Américas 3434, bloco 04 sl 517, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.640-102, responsável pela administração do **Contrato nº 54/SEMUS/2025**, neste ato representado pelo seu Presidente, VANESSA ALVES COSTA, vem por meio deste apresentar a prestação de contas relativa ao **mês de outubro de 2025**, conforme exigências contidas no Termo de Referência do Processo Administrativo nº 08/394/2025.

A título de evidências, estamos encaminhando a seguinte documentação:

- a. Ofício de encaminhamento dirigido à SMS, contendo a indicação do número do CONVÊNIO com a Administração Pública e os documentos que estão sendo enviados;
- b. Cópia do Contrato, Plano de Trabalho e respectivas alterações (se existentes), cópia do empenho e comprovante de repasse;
- c. Relatório de execução do objeto elaborado pela ORGANIZAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.
- d. Relatório de Educação Permanente e Continuada em Saúde, devendo conter assinatura de seu representante legal, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como lista de presença com assinaturas dos funcionários capacitados e dos educandos, fotos, planilha de custos e grades dos temas, entre outros;
- e. Relatórios de execução financeira do Contrato de Gestão, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto



da parceria. O relatório deverá conter assinatura do seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

- f. Cópias dos comprovantes de todas as despesas realizadas (nota fiscal, nota fiscal de serviço, cupom fiscal, guias de recolhimento, extrato de pagamento de pessoal) bem como seus respectivos documentos de pagamento;
- g. Relatório de bens remanescentes adquiridos à conta dos recursos do repasse, indicando o seu destino, conforme estabelecido no Contrato de Gestão;
- h. Extratos bancários mensais da conta corrente específica e aplicação abrangendo todo o período da execução do objeto pactuado. A conta deverá estar zerada ao final da parceria;
- i. Comprovante de depósito dos saldos não utilizados em conta bancária da Prefeitura Municipal de Belford Roxo;
- j. Comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e fiscais de obrigação da organização social, incidentes sobre pagamentos efetuados com recursos repassados durante a vigência da parceria;
- k. Declaração da realização da contabilização dos recursos em consonância com os princípios e normas de contabilidade atinentes às organizações sem fins lucrativos;
- l. Demonstração da aplicação da contrapartida, por meio do relatório de execução financeira, quando for o caso;
- m. Conciliação bancária, se houver;
- n. Relatório Consolidado da Produção Contratada X Produção Realizada;
- o. Relatório Consolidado do alcance das Metas Quantitativas e Qualitativas;
- p. Relatórios de Atendimentos e Consultas Médicas.

1. Da Identificação

- **Entidade/Órgão Contratante:** Prefeitura Municipal de Belford Roxo/RJ/Secretaria Municipal de Saude
- **Entidade Contratada:** Centro de Pesquisa e Reabilitação da Saúde e da Assistência Social - CEPRESS
- **Período de Referência:** [25/10/2025 à 31/10/2025]
- **Responsável pela Prestação de Contas:** José Carlos Curty Bahia
- **CNPJ/CPF:** 072.483.487-75 – CRC/RJ 087947/0-9
- **Município/UF:** Rio de Janeiro/RJ

2. Introdução



Esta prestação de contas foi elaborada com base no **regime de caixa**, ou seja, considerando:

- **Receitas** no momento em que foram **efetivamente recebidas** (entrada de recursos em caixa/banco);
- **Despesas** no momento em que foram **efetivamente pagas** (saída de recursos em caixa/banco), independentemente da data de competência econômica dos fatos.

O objetivo é demonstrar, de forma clara e objetiva, a movimentação financeira do período, evidenciando a correta aplicação dos recursos e o saldo existente ao final.

Certo da compreensão, manifesto os votos de elevada estima e ilustre consideração.

VANESSA ALVES COSTA

Presidente

b. Cópia do Contrato, Plano de Trabalho e respectivas alterações (se existentes), cópia do empenho e comprovante de repasse;

CONTRATO DE GESTÃO FIRMADO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL – O.S.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

PLANEJADORIA GERAL

CONTRATO E CONVÊNIOS

REGISTROS

TERMO 227 LIVRO Nº 165

Folha 115 Em 27/10/25

Rubrica [assinatura]

_____ FILAMENTO

ABOST Mº _____ Em ____/____/____

MARÇO Mº _____ Em ____/____/____

CONTRATO DE GESTÃO Nº 54/SEMUS/2025 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, POR INTERMÉDIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMO CONTRATANTE, E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL CENTRO DE PESQUISAS E REABILITAÇÃO DA SAÚDE E DA ASSITÊNCIA SOCIAL - CEPRESS, PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE DE 2 (DOIS) CENTROS DE AUTISMO TENDO COMO FINALIDADE DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO/RJ, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Avenida Joaquim da Costa Lima, nº 2986, São Bernardo, Belford Roxo/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 39.485.438/0001-42, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** neste ato representado por seu **Secretário Municipal de Saúde**, Sr.º EDUARDO MACEDO FEITAL, brasileiro, funcionário público, portador da carteira de identidade nº 057.251.53-0, inscrito no CPF sob o nº 925.930.2027-25, e a organização social **CENTRO DE PESQUISAS E REABILITAÇÃO DA SAÚDE E DA ASSITÊNCIA SOCIAL - CEPRESS**, doravante designada CONTRATADA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 05.814.588/0001-30, com sede na Av. Joao Cabral de Mello Neto, nº 00850, Complemento BLC 003 SAL 0307, Barra da Tijuca – RJ, CEP 22.775-057, neste ato representado por VANESSA ALVES COSTA, portador do documento de identidade nº 87122347 e inscrito no CPF sob nº 094.684.337-65, residente e domiciliada à Rua Joana Angélica, 10, Centro, Mutuípe-BA, CEP 45.480-000, em decorrência do resultado do CHAMAMENTO PÚBLICO nº 004/2025, realizado através do **processo administrativo nº 08/394/2025**, autorizado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Saúde, publicado nos Atos Oficiais do Município de Belford Roxo em 23/10/2025, ajustam entre si o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato de gestão tem por objeto a contratação de Organização Social de Saúde, entidade privada e sem fins lucrativos, em consonância com as políticas de saúde do SUS, para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações de saúde de 02 (dois) Centros de Autismo, tendo como finalidade o diagnóstico, tratamento e acompanhamento de pacientes com transtorno do espectro autista (TEA) do Município de Belford Roxo/RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, a serem prestados pela contratada.

Parágrafo Primeiro. A execução do presente CONTRATO DE GESTÃO dar-se-á pela CONTRATADA, desde que observadas todas as condições propostas pela CONTRATADA no Programa de Trabalho, no Edital e demais diplomas legais nos autos do Processo Administrativo nº 08/394/2025, e do Edital de Chamamento Público nº 004/2025, bem como pelo disposto na Lei Municipal nº 162/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4.262/2017.

Parágrafo Segundo. Fazem parte integrante deste CONTRATO DE GESTÃO as propostas (técnica e de preço) apresentada pela proponente.

Parágrafo Terceiro. O programa de trabalho, as metas estipuladas e os seus respectivos prazos, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados mediante indicadores de qualidade e produtividade estão previstos no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS

São objetivos gerais do presente Contrato de Gestão:

- I Atendimento de até 600 pacientes por mês.
- II Prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou crônicos de natureza clínica, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, de modo a definir a conduta necessária para cada caso, bem como garantir o encaminhamento dos pacientes que necessitem de atendimento;
- III Realizar atendimentos adequados aos casos demandados;
- IV Prestar apoio diagnóstico e terapêutico conforme a sua complexidade;
- V Manter pacientes em acompanhamento, para elucidação diagnóstica ou estabilização clínica, e efetuar seu plano terapêutico juntamente com seu tratamento com garantia da continuidade do cuidado;
- VI Elaborar o Plano Terapêutico Individualizado (PTI) com o objetivo de desenvolver, em cada paciente, capacidades nas atividades de vida diária, tais como: higiene, alimentação, exercícios físicos e lazer, de forma a aumentar a interação social, comunicação e comportamento, visando à melhoria em sua socialização, seu desenvolvimento psicossocial, autocuidado e autonomia

Parágrafo Único: O cumprimento dos objetivos indicados no caput será avaliado pelos resultados e metas a serem atingidos, de acordo com os indicadores e critérios de avaliação expostos no Termo Técnico (Anexo I do Edital do Chamamento Público nº 4/2025), que serão analisados, periodicamente, por uma Comissão de Avaliação, nomeada pelo(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do Contrato de Gestão será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação de seu resumo em imprensa oficial.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I receber o objeto na forma definida no Termo Técnico, no edital do chamamento público e no presente Contrato de Gestão;
- II realizar as transferências financeiras à **CONTRATADA**, de acordo com o cronograma de desembolso e nas condições estabelecidas neste Contrato de Gestão;
- III fornecer à **CONTRATADA** elementos que possui e que sejam pertinentes à execução do presente Contrato de Gestão, tais como documentos e informações;
- IV exercer a fiscalização do Contrato de Gestão;
- V avaliar o cumprimento dos objetivos definidos na cláusula segunda e os resultados do Contrato

de Gestão;

VI encaminhar a prestação de contas anual à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

VII dar ciência à Procuradoria Geral do Município, Ministério Público Estadual à Câmara Municipal de BELFORD ROXO e ao Tribunal de Contas do Estado, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação;

VIII assumir a execução dos serviços que foram transferidos, a fim de manter a sua continuidade, na hipótese de risco quanto ao regular cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Gestão;

IX rever as metas e/ou seus indicadores, assim como as transferências financeiras a serem realizadas pelo Poder Público e as condições correspondentes às atividades a serem desempenhadas anualmente pela **CONTRATADA**, quando constatada a necessidade de sua adequação;

X refer dos repasses a serem realizados à **CONTRATADA** valores ajuizados em demandas trabalhistas oriundas da execução do presente Contrato de Gestão que venha a resultar a inclusão do Município de Belford Roxo no polo passivo como responsável solidário ou subsidiário;

XI reter repasses de recursos à **CONTRATADA** quando o Município de BELFORD ROXO for demandado por condutas ilícitas e danosas praticadas por agentes da Organização Social, no montante necessário à satisfação do débito, de modo a garantir o ressarcimento aos cofres públicos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

São obrigações da **CONTRATADA**:

I conduzir as suas atividades de maneira a atingir os objetivos do presente Contrato de Gestão, assim como as metas relacionadas no Termo Técnico (Anexo deste Edital);

II realizar as atividades de acordo com as normas do Termo Técnico e da Proposta de Trabalho, com estrita observância do instrumento convocatório e da legislação vigente;

III abrir conta corrente bancária específica no banco indicado pela **CONTRATANTE** para movimentação dos recursos provenientes do presente Contrato de Gestão;

IV apresentar, ao final de cada exercício financeiro, ao órgão supervisor a prestação de contas, contendo, em especial, relatório de gestão, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes, o relatório com o passivo da Organização Social, devendo ser elaborada em conformidade com o Contrato de Gestão e demais disposições normativas sobre a matéria;

V observar e implementar as determinações da **CONTRATANTE** referentes aos prazos contratuais estipulados, à qualidade dos serviços a serem prestados e à boa execução das metas do presente Contrato de Gestão;

VI cooperar com o **CONTRATANTE** e com demais órgãos de controle, internos ou externos, dando acesso ou apresentando todos os relatórios, informações e/ou documentos relativos ao desenvolvimento das atividades objeto do presente Contrato de Gestão;

VII comunicar à Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

- VIII responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- IX reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- X manter, durante toda a duração deste Contrato de Gestão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação no processo seletivo;
- XI arcar com todos os tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente da sua atividade;
- XII arcar por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**;
- XIII prover os serviços inerentes ao presente contrato com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, responsabilizando-se integralmente pelo seu pagamento, bem como pela observância à legislação trabalhista, ficando como única responsável pelo pagamento tempestivo dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, incluindo os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas oriundos da execução do contrato, respondendo em juízo ou fora deste, de forma integral e exclusiva, isentando o Município de Belford Roxo de quaisquer obrigações presentes e futuras;
- XIV disponibilizar permanentemente os seguintes comprovantes:
- a) pagamento de salários aos empregados, devendo ser incluída as horas extras devidas e demais verbas que em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários, ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
 - b) pagamento de vale-transporte e o auxílio-alimentação aos seus empregados;
 - c) anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados;
 - d) recolhimento dos tributos, contribuições e encargos incidentes devendo ser incluído aqueles relativos aos empregados vinculados ao Contrato de Gestão;
 - e) relatório do pagamento de imposto inerente às folhas de pagamento.
- XV encaminhar à Comissão Técnica de Fiscalização de Contratos de Gestão, responsável pela fiscalização do Contrato de Gestão, semestralmente, a relação de processos judiciais que figure como ré e que contenham pretensões indenizatórias, bem assim as decisões que lhes forem desfavoráveis e os valores das condenações;
- XVI adotar as boas práticas de planejamento sistemáticos das ações, mediante instrumentos de programação física e financeira, de acordo com as metas pactuadas; e
- XVII providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato de Gestão;

XVIII responsabilizar-se civilmente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes, especialmente materiais, morais e estéticos causados ao CONTRATANTE, a terceiros ou a bens, móveis ou imóveis, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, ficando nesses termos obrigada a repará-los ou a indenizá-los, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração;

XIX entregar à CONTRATANTE a documentação necessária ao processo de incorporação de equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste Contrato de Gestão ou recebidos em doação para instalação na unidade, que serão obrigatória e automaticamente incorporados ao patrimônio do Município de BELFORD ROXO

XX realizar atualização cadastral do mobiliário, materiais e equipamentos permanentes e de informática, através do inventário de todos os equipamentos existentes, informando sua localização, o nome e tipo do equipamento, assim como seu número de patrimônio. O mobiliário, materiais e os demais equipamentos permanentes e de informática, adquiridos com recursos do Contrato de Gestão também deverão ser objeto de patrimônio pelo Órgão designado pelo Município de BELFORD ROXO;

XXI informar à CONTRATANTE e à Comissão de Avaliação todos e quaisquer deslocamentos do mobiliário, materiais e equipamentos permanentes e de informática para outros setores, devendo assim ser atualizada sua localização na sua ficha cadastral;

XXII encaminhar à CONTRATANTE para publicação em jornal local de grande circulação ou Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste instrumento, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços, obras e aquisições necessários à execução do Contrato de Gestão, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público;

XXIII enviar à CONTRATADA cópias de todos os contratos de prestação de serviços firmados pela Organização Social, devidamente assinados, em até 60 (sessenta) dias a partir da assinatura Contrato de Gestão;

XXIV não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores ou empregados;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros necessários à execução do objeto deste Contrato de Gestão serão repassados à **CONTRATADA** mediante transferências da CONTRANTE, sendo permitido à **CONTRATADA** o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a sua administração.

Parágrafo Primeiro: As transferências financeiras serão realizadas conforme cronograma físico financeiro, após a verificação do cumprimento das metas em conta corrente específica, a ser aberta em instituição financeira oficial.

Parágrafo Segundo: A movimentação financeira dos recursos não oriundos da CONTRATANTE deverá ser feita em conta bancária diversa daquela a ser usada para as transferências da Administração Pública CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Os recursos recebidos através de doações vinculadas deverão compor a planilha financeira do Contrato de Gestão, oportunidade que poderá acarretar o reequilíbrio do ajuste quando do seu efetivo ingresso.

Parágrafo Quarto: Os excedentes financeiros deverão ser restituídos ao CONTRATANTE ou aplicados nas atividades objeto Contrato de Gestão, desde que com prévia aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Quinto: Caso, à título de fomento da atividade desenvolvida pela Organização Social, tenha havido repasse de verbas públicas no momento da assinatura do Contrato de Gestão, deverá ser realizado o devido ajuste de contas. Na hipótese de ser verificado o descumprimento das metas pactuadas, ouvida previamente a Comissão de Avaliação e Fiscalização, o CONTRATANTE deverá exigir a restituição dos recursos correspondentes, sendo vedada a inclusão de novos repasses enquanto as metas não forem atingidas ou autorizando-se a rescisão do Contrato de Gestão.

Parágrafo Sexto: Os repasses orçamentários destinados ao pagamento de despesas de natureza administrativa e/ou gerenciamento não poderão ultrapassar o percentual de % (por extenso) do valor global do Contrato de Gestão, sendo vedada a utilização de tais recursos para o pagamento de despesas, não atrelados ao objeto do presente instrumento. Tais despesas serão detalhadas no programa de trabalho e somente serão pagas se forem discriminadas, justificadas e documentalmente comprovadas.

Parágrafo Sétimo: Os repasses orçamentários serão glosados, a título de retenção, no montante necessário à satisfação do débito, de modo a garantir o ressarcimento aos cofres públicos quando:

- a) tiver ciência de demandas trabalhistas oriundas da execução do presente Contrato de Gestão que venha a resultar a inclusão do Município de BELFORD ROXO no polo passivo como responsável solidário ou subsidiário;
- b) o Município de BELFORD ROXO for demandado por condutas ilícitas e danosas praticadas por agentes da Organização Social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das transferências financeiras realizadas pelo **CONTRATANTE** correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir:

PROGRAMA DE TRABALHO: 1.10.302.39.2050

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.39.00

FONTE DE RECURSO: 1632

NOTA DE EMPENHO: 513/2025

VALOR: R\$ 2.644.777,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, setecentos e setenta e sete reais)

Parágrafo Único: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR DO CONTRATO

O presente Contrato de Gestão possui valor total de **R\$ 31.737.332,02 (trinta e um milhões setecentos e trinta e sete mil trezentos e trinta e dois reais e dois centavos)**.

Parágrafo Primeiro. Será realizada transferência de parcela inicial de R\$ 4.087.588,20 (quatro milhões oitenta e sete mil quinhentos e oitenta e oito reais e vinte centavos), correspondente ao valor da primeira parcela de custeio, acrescida da parcela de investimento.

Parágrafo Segundo: A título de custeio, serão realizadas transferências mensais e subsequentes no valor

máximo de R\$ 2.513.585,80 (dois milhões quinhentos e treze quinhentos e oitenta e cinco mil e oitenta centavos), que será depositada em Conta Bancária na Instituição Financeira indicada pelo Município, a ser aberta/indicada após a contratação.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Decorridos o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação do orçamento estimado, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no período, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

Parágrafo Primeiro: Decorridos o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, poderá a CONTRATADA fazer jus à repactuação pelo dissídio das categorias dos profissionais vinculadas ao objeto do presente Contrato de Gestão, contratados de forma direta pela Organização Social.

Parágrafo Segundo: Por ocasião da prorrogação, em havendo interesse público que justifique o aumento do custo nominal do Contrato de Gestão e dotação orçamentária específica para esse fim, os repasses financeiros para consecução do objeto deste instrumento poderão ser majorados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato de Gestão, sem prejuízo da ação institucional dos órgãos de controle interno e externo do Município, serão efetuados pelo(a) Comissão de fiscalização e acompanhamento.

Parágrafo Primeiro: A execução do presente Contrato de Gestão será fiscalizada por intermédio da Comissão Técnica de Fiscalização de Contratos de Gestão nomeada pelo(a)

Parágrafo Segundo: Os resultados e metas alcançados com a execução do presente Contrato de Gestão, bem como as prestações de contas, serão analisados por uma Comissão de Avaliação, nomeada pelo Secretário Municipal de Saúde, sendo sua atribuição:

- I a cada 1(um) Mes, elaborar de relatório de acompanhamento contendo comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, bem como recomendações relativas à avaliação procedida, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento dos subsídios;
- II avaliar e encaminhar ao(à) Comissão de fiscalização, no prazo de 7 (Sete) dias a contar do recebimento, parecer conclusivo sobre a prestação de contas, aprovando-a ou reprovando-a; e
- III indicar da conveniência ou não da prorrogação do prazo do Contrato de Gestão, observado o prazo máximo de vigência determinado pela legislação;
- IV solicitar de esclarecimentos à CONTRATADA ou órgãos públicos;
- V realizar de demais atos que se fizerem necessários à realização de suas atividades.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá apresentar, ao final de cada exercício financeiro ou a qualquer tempo, quando solicitado pelo Poder Público, relatório de execução do Contrato de Gestão, apresentando comparativo específico das metas propostas e resultados alcançados, acompanhado dos respectivos demonstrativos financeiros, inclusive as certidões negativas de débitos do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), além de outras

informações consideradas necessárias, e fazer publicar no Diário Oficial

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** apresentará anualmente à Comissão de Avaliação a prestação de contas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados financeiros da ORGANIZAÇÃO SOCIAL do exercício imediatamente anterior, e deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término de cada exercício financeiro, contendo, em especial, relatório de gestão, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes, devendo ser elaborada em conformidade com o Contrato de Gestão, com o edital do Chamamento Público nº 0 4 /2025 e com as regras de contabilidade privada, e demais disposições normativas sobre a matéria.

Parágrafo Quinto: A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar a prestação de contas anual à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Sexto: A síntese do relatório de gestão e do balanço da Organização Social deverão ser publicados pela **CONTRATANTE** em jornal de grande circulação no Município de BELFORD ROXO ou no Diário Oficial do Município e, de forma completa, pela Organização Social no seu sítio eletrônico, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo Sétimo: A Comissão de Avaliação e a Comissão Técnica de Fiscalização de Contratos de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social, dela darão ciência à Procuradoria Geral do Estado, Ministério Público Estadual à Câmara Municipal de BELFORD ROXO e ao Tribunal de Contas do Estado, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação.

Parágrafo Oitavo: Na hipótese de risco quanto ao regular cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Gestão, o Município poderá assumir a execução dos serviços que foram transferidos, a fim de manter a sua continuidade.

Parágrafo Nono: A intervenção será feita por meio de decreto do Prefeito, que indicará o interventor e mencionará os objetivos, limites e duração.

Parágrafo Décimo: Decretada a intervenção, o Secretário Municipal de Saúde deverá, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da publicação do ato respectivo, instaurar procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e definir responsabilidades, assegurado o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Décimo Primeiro: Durante o período de intervenção, o Município poderá transferir a execução do serviço para outra Organização Social, a fim de não ocasionar a interrupção da assistência.

Parágrafo Décimo Segundo: Cessadas as causas determinantes da intervenção e não constatada a responsabilidade dos gestores, a Organização Social retomará a execução dos serviços.

Parágrafo Décimo Terceiro: Os dirigentes da Organização Social responderão, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos causados em decorrência de sua ação ou omissão.

Parágrafo Décimo Quarto: O Município não responderá civilmente, de forma direta, solidária e/ou subsidiária, por qualquer ato praticado por agentes das Organizações Sociais.

Parágrafo Décimo Quinto: Sem prejuízo das medidas a que se referem os itens anteriores, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Município, para que requeira, ao juízo competente, a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilícitamente ou causado dano ao patrimônio público.

Parágrafo Décimo Sexto: O pedido de sequestro será processado de acordo com o disposto na legislação processual civil.

Parágrafo Décimo Sétimo: Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio

de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

Parágrafo Décimo Oitavo: As metas e/ou seus indicadores, assim como as transferências financeiras a serem realizadas pelo Poder Público e as condições correspondentes às atividades a serem desempenhadas a cada ano pela Organização Social poderão ser revistos pela Comissão Técnica de Fiscalização de Contratos de Gestão.

Parágrafo Décimo Nono: A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Vigésimo: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nada obstante a prestação de contas anual de que tratam os parágrafos terceiro e quatro da cláusula anterior, a **CONTRATADA** deverá apresentar à Comissão Técnica de Fiscalização de Contratos de Gestão prestações de contas mensais, sendo instruídas com, no mínimo, os seguintes documentos:

- I - Relatório Consolidado do alcance das metas de qualidade (Indicadores);
- II - Relatório demonstrando o passivo financeiro da Organização Social;
- III - Conciliação do saldo bancário;
- IV - Folha de pagamento discriminando o nome números do RG, CPF, PIS, CNES e CTPS, função, carga horária, salário e benefícios do pessoal contratado (inclusive de servidor cedido em função temporária de direção ou assessoria, se for o caso), acompanhada da correspondente relação de pagamento enviada ao banco;
- V - Cópia de todos os comprovantes de pagamentos relacionados acima, bem como de todos os contracheques devidamente assinados pelos empregados, podendo estes ser substituídos pela forma prevista no art. 1º da Portaria MTb nº 3.281/84, consolidada pelo art. 3º da Lei 9.528/1997, de 10/12/1997 e suas alterações;
- VI - Cópia das guias de pagamento e respectivos comprovantes de pagamento de obrigações junto ao Sistema de Previdência Social (FGTS e INSS), de outros encargos e das rescisões de contrato de trabalho, e respectivas CTPS, devidamente anotadas;
- VII - Projeção de expectativa de custo de rescisão dos contratados pelo regime da CLT com projeção de encargos fiscais, sociais e trabalhistas;
- VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, que deverá ser atualizada antes do término do seu prazo de validade de 180 dias;
- IX - Cópia de todos os contratos celebrados no período;
- X - Relação dos bens permanentes adquiridos, identificando a numeração dos comprovantes de pagamentos ou o tipo de comprovante, com recursos provenientes do presente Contrato de Gestão;
- XI - Documentação comprobatória da utilização dos repasses financeiros destinados ao pagamento de despesas administrativas;
- XII - Cópia do recibo pertinente e do documento de identificação profissional na hipótese de pagamentos realizados em favor de profissional autônomo;
- XIII - Relatórios oficiais de acompanhamento do Contrato de Gestão constantes da Proposta Técnica.

Parágrafo Primeiro: O repasse da parcela subsequente não ficará condicionado à apresentação da prestação de contas na forma do *caput* desta Cláusula podendo qualquer sanção ou penalidade ser debitada de parcelas subsequente.

Parágrafo Segundo: A prestação de contas, que deverá ser efetuada levando em consideração a contabilização de todos os recursos usados na execução do objeto do presente Contrato de Gestão, identificando-se a origem e o seu destino, somente será recebida pela **CONTRATANTE** se estiver instruída com todos os documentos e formalidades descritos nesta Cláusula, levando em consideração que todos os recursos usados na execução do objeto do presente Contrato de Gestão deverão ser

contabilizados, com identificação de sua origem e de seu destino, por meio de contabilidade auditada por profissional legalmente habilitado.

Parágrafo Terceiro: No caso de erro nos documentos apresentados, a prestação de contas será devolvida à **CONTRATADA**, podendo o valor de sanções ou punições serem debitadas de parcelas futuras, sendo facultado à **CONTRATANTE** solicitar documentos adicionais necessários à sua compreensão.

Parágrafo Quarto: O contabilista habilitado pelo Conselho Regional de Contabilidade e responsável pela empresa será obrigado assinar a parte financeira da prestação de contas.. Caso a prestação de contas ocorra em via eletrônica, em Painel de Gestão, deverá ser apresentada declaração assinada por ambos de que os documentos e informações apresentados são fidedignos e que a prestação de contas foi corretamente realizada.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATANTE** poderá requerer a apresentação, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Sexto: Caberá à **CONTRATADA** promover, até 30 de junho de cada ano, a publicação integral, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e de execução deste Contrato de Gestão, aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Sétimo: A **CONTRATADA** deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do **CONTRATO DE GESTÃO**;

Parágrafo Oitavo: Em caso de rescisão do Contrato de Gestão, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 15 (Quinze) dias, a contar da data da formalização do ato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DAS METAS E DOS INDICADORES DO CONTRATO DE GESTÃO

As metas e/ou seus indicadores, assim como as transferências financeiras a serem realizadas pela **CONTRATANTE** e as condições correspondentes às atividades a serem desempenhadas a cada ano pela **CONTRATADA** poderão ser revistos na hipótese da Comissão de Avaliação, quando da análise da Prestação de Contas, concluir pela necessidade de sua adequação, desde que devidamente justificado e preservado o interesse público.

Parágrafo Primeiro: Poderão ensejar a revisão do Contrato de Gestão as seguintes necessidades de adequação:

- I - Ajuste de metas e revisão de indicadores;
- II - Ajuste do plano de atividades;
- III - Ajuste ou investimentos patrimoniais ou em bens móveis;
- IV - Ajuste à Lei Orçamentária Anual;
- V - Ajuste a novas políticas de governo que inviabilizem a execução nas condições contratuais originalmente pactuadas; ou
- VI - Ajuste a novos objetivos estabelecidos neste Contrato de Gestão.

Parágrafo Segundo: A revisão das metas e/ou indicadores deverá ser formalizada por Termo Aditivo ao Contrato de Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução das obrigações previstas no contrato de gestão, total ou parcial, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, as Organizações Sociais, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, sofrerão as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº. 14.133/2021:

- (a) Advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- (b) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos IV a VI do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- (c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos IV a VI do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- (d) Multa, aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, será fixada entre 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Primeiro: A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Segundo: Todas as sanções previstas no caput poderão ser apostas cumulativamente com a multa, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral. No entanto, quaisquer delas somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados de sua notificação.

Parágrafo Terceiro: As multas deverão ser recolhidas administrativamente no prazo de ___ (por extenso) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade.

Parágrafo Quarto: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à licitante, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto: Nos termos do art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021, a aplicação de penalidade deverá observar a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto: Da penalidade aplicada, a licitante poderá apresentar:

(a) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades de advertência, multa e/ou impedimento de licitar e contratar;

(b) Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Sétimo: A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Oitavo: A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo Nono: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, desde que cumpridas as exigências estabelecidas no art. 163, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A extinção do Contrato de Gestão poderá ser efetivada:

I - Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que de forma parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de má gestão; culpa ou dolo;

II - Por ato unilateral da **CONTRATADA** na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela **CONTRATANTE** superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à **CONTRATADA** notificar a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

III - Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

Parágrafo Primeiro: Verificada qualquer uma das hipóteses de extinção contratual, a **CONTRATANTE** providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento.

Parágrafo Segundo: A extinção contratual será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa, apenas operando seus efeitos a partir da publicação em jornal local de grande circulação ou Diário Oficial do Município.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de extinção administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:

(a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;

(b) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao valor da multa aplicada.

Parágrafo Quarto: Em caso de extinção do Contrato de Gestão, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, reverterão ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DESQUALIFICAÇÃO

O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como Organização Social quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

Parágrafo Primeiro: A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo a Organização Social e seus dirigentes, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

Parágrafo Segundo: A desqualificação importará extinção do contrato de gestão, reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Parágrafo Terceiro: É caso de desqualificação da Organização Social a não manutenção dos imóveis públicos cedidos ou desvio de sua finalidade.

Parágrafo Quarto: A Organização Social desqualificada, sujeita à extinção unilateral pelo Poder Público do contrato de gestão, não terá direito à indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato de Gestão deverá ser publicado em jornal local de grande circulação e/ou Diário Oficial do Município, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, por conta da **CONTRATANTE**, ficando sua plena eficácia condicionada à publicação.

Parágrafo Único: A contagem dos prazos será feita em dias corridos, sendo excluído o dia de início e

incluído o de vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na **CONTRATANTE**.

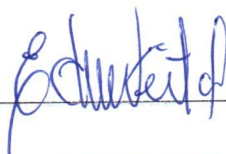
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de BELFORD ROXO - RJ para dirimir quaisquer questões oriunda do presente Contrato de Gestão ou de sua execução, exceto quanto à propositura de ações possessórias, caso em que prevalecerá o foro da situação do imóvel, renunciando a **CONTRATADA** a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

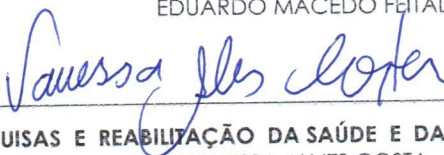
Belford Roxo, 23 de outubro de 2025.

Pelo CONTRATANTE: _____



MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDUARDO MACEDO FEITAL

Pela CONTRATADA: _____



CENTRO DE PESQUISAS E REABILITAÇÃO DA SAÚDE E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEPRESS
VANESSA ALVES COSTA

REPRESENTANTE(S) TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MAT:

Nome:
CPF/



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

25/10/25

ATOS DO PREFEITO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 3.266/GP/2025, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

O Prefeito Municipal de Belford Roxo, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica do Município, resolve NOMEAR, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, símbolo DAS-8, na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Saneamento:

FRANCISCO RENATO FERREIRA
WALACE NASCIMENTO CAETANO

Belford Roxo, 24 de outubro de 2025.

MARCIO CORREIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 6379, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

"Estabelece ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias que menciona".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica transferido do dia 28 de outubro de 2025 (terça-feira), para o dia 31 de outubro de 2025 (sexta-feira), o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público.

Art. 2º - Ficam excluídos do disposto no artigo 1º, os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, cujos serviços não admitam paralisação.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCIO CORREIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 08/394/2025.

CONTRATO DE GESTÃO Nº: 54 /SEMUS/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO.

CONTRATADA: CENTRO DE PESQUISAS E REABILITAÇÃO DA SAÚDE E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEPRESS.

OBJETO: ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, ENTIDADE PRIVADA E SEM FINS LUCRATIVOS, EM CONSONÂNCIA COM AS POLÍTICAS DE SAÚDE DO SUS, PARA O

GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE DE 02 (DOIS) CENTROS DE AUTISMO, TENDO COMO FINALIDADE O DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO/RJ.

VALOR TOTAL: R\$ 31.737.332,02 (trinta e um milhões setecentos e trinta e sete mil trezentos e trinta e dois reais e dois centavos).

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	NOTA DE EMPENHO	VALOR
1.10.302.39.2050	3.3.50.39.00	1632	513/2025	R\$2.644.777,00

FUNDAMENTO: Lei Municipal nº 162/2014, Decreto Municipal nº 4.262/2017 e subsidiariamente Lei nº 14.133/2021.

DATA DE ASSINATURA: 23 de outubro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

APOSTILAMENTO Nº: 12/2025.

PROCESSO: 08/310/2023.

CONTRATO DE GESTÃO Nº: 001/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE BELFORD ROXO.
DA FINALIDADE: O PRESENTE APOSTILAMENTO TEM POR FINALIDADE A CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL NA CLÁUSULA SEGUNDA DO QUINTO TERMO DO ADITIVO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2023, NO QUE TANGE AO VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO, NOS TERMOS PREVISTOS O ART.65, II, "D", DA LEI Nº 8.666/93.

ONDE SE LÊ: R\$ 19.170.000,00 (DEZENOVE MILHÕES CENTO E SETENTA MIL REAIS).

LEIA-SE: R\$ 53.565.321,83 (CINQUENTA E TRÊS MILHÕES QUINHENTOS E SESSENTA E CINCO MIL TREZENTOS E VINTE E UM REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS).

FUNDAMENTO: Lei Nº. 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 23 de outubro de 2025.

EDUARDO MACEDO FEITAL
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO

PROCESSO: 08/0443/2025.

TERMO: 27/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO.

CONTRATADA: HOSPITAL CENTRAL DA BAIXADA FLUMINENSE LTDA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE, DE FORMA COMPLEMENTAR, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS NOS PROCEDIMENTOS DA TABELA SIGTAP/SUS, REFERENTE AOS SERVIÇOS DE PEDIATRIA, PARTOS, CIRURGIAS ELETIVAS E CARDIOVASCULARES PARA ÁREAS AMBULATORIAL E HOSPITALAR, O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETIVO A LIQUIDAÇÃO E O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.141.118,79 (um milhão cento e quarenta e um mil cento e dezoito reais e setenta e nove centavos),



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE REPASSE

Em cumprimento ao item 14.1.6. "b" do Termo de Referência do processo administrativo nº 08/394/2025, declaramos que não houve repasse de recursos no mês de outubro de 2025, razão pela qual o comprovante não está anexado.

Belford Roxo, 05 de dezembro de 2025.

VANESSA ALVES COSTA

Presidente

c. Relatório de execução do objeto elaborado pela ORGANIZAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.



DECLARAÇÃO QUANTO AO ITEM 14.1.6 “C”

Em cumprimento ao item 14.1.6 “c” do Termo de Referência do Referência do processo administrativo nº 08/394/2025, declaramos que não houve execução do objeto entre os dias 25.10.2025 e 31.10.2025, uma vez que a ordem de serviços somente ocorreu em 03.11.2025, conforme demonstrado abaixo.

ORDEM DE SERVIÇO

Processo Nº 08/394/2025

Referente à **CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, ENTIDADE PRIVADA E SEM FINS LUCRATIVOS, EM CONSONÂNCIA COM AS POLÍTICAS DE SAÚDE DO SUS, PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE DE 2 (DOIS) CENTROS DE AUTISMO TENDO COMO FINALIDADE DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO/RJ.**

1. REFERÊNCIA

- 1.1. Processo Licitatório nº 08/394/2025.
- 1.2. Chamamento Público nº 004/2025.
- 1.3. Contrato nº 54
- 1.4. Valor do Contrato: R\$ 31.737.332,02 (trinta e um milhões setecentos e trinta e sete mil trezentos e trinta e dois reais e dois centavos).
- 1.5. Contratada: CENTRO DE PRESQUISAS E REABILITAÇÃO DA SAÚDE E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEPRESS.
- 1.6. Prazo Contratual: 12 (doze) meses.
- 1.7. Prazo de Execução: 12 (doze) meses.
- 1.8. Data de início da execução: 03/11/2025

Pela presente Ordem de Serviços, autorizamos a CENTRO DE PRESQUISAS E REABILITAÇÃO DA SAÚDE E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEPRESS a iniciar na data de 03 de novembro de 2025, os serviços objeto do contrato acima epigrafado, celebrado entre a Secretaria de Saúde e a empresa acima.

Belford Roxo, 30 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
EDUARDO MACEDO FEITAL
Data: 30/10/2025 18:54:43-0300
Verifique em <https://validar.dfe.gov.br>

EDUARDO MACEDO FEITAL
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 60/100007

Belford Roxo, 05 de dezembro de 2025

VANESSA ALVES COSTA

Presidente

d. Relatório de Educação Permanente e Continuada em Saúde, devendo conter assinatura de seu representante legal, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como lista de presença com assinaturas dos funcionários capacitados e dos educandos, fotos, planilha de custos e grades dos temas, entre outros;



DECLARAÇÃO DE RELATÓRIO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA

Em cumprimento ao item 14.1.6. “d” do Termo de Referência do processo administrativo nº 08/394/2025, declaramos que não houve repasse de recursos no mês de outubro de 2025, razão pela qual não há Relatório de Educação Continuada.

Belford Roxo, 05 de dezembro de 2025.

VANESSA ALVES COSTA

Presidente

e. Relatórios de execução financeira do Contrato de Gestão, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto da parceria. O relatório deverá conter assinatura do seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;



DECLARAÇÃO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

Em cumprimento ao item 14.1.6. “e” do Termo de Referência do processo administrativo nº 08/394/2025, declaramos que não houve repasse de recursos no mês de outubro de 2025, razão pela qual não há Relatório de Execução Financeira.

Cabe informar que os valores constantes no extrato bancário do mês de outubro/2025 consistem em um depósito feito pela CEPRESS para abertura da conta. O recurso foi da própria Organização Social.

Belford Roxo, 05 de dezembro de 2025.

VANESSA ALVES COSTA

Presidente

- f. Cópias dos comprovantes de todas as despesas realizadas (nota fiscal, nota fiscal de serviço, cupom fiscal, guias de recolhimento, extrato de pagamento de pessoal) bem como seus respectivos documentos de pagamento;



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE COMPROVANTES DE DESPESAS E PAGAMENTOS

Em cumprimento ao item 14.1.6. "f" do Termo de Referência do processo administrativo nº 08/394/2025, declaramos que não houve repasse de recursos no mês de outubro de 2025, razão pela qual não há comprovantes de despesas e pagamentos.

Belford Roxo, 05 de dezembro de 2025.

VANESSA ALVES COSTA

Presidente

g. Relatório de bens remanescentes adquiridos à conta dos recursos do repasse, indicando o seu destino, conforme estabelecido no Contrato de Gestão;



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE BENS REMANESCENTES

Em cumprimento ao item 14.1.6. “g” do Termo de Referência do processo administrativo nº 08/394/2025, declaramos que não houve repasse de recursos no mês de outubro de 2025, razão pela qual não há bens remanescentes adquiridos.

Belford Roxo, 05 de dezembro de 2025.

VANESSA ALVES COSTA

Presidente

h. Extratos bancários mensais da conta corrente específica e aplicação abrangendo todo o período da execução do objeto pactuado. A conta deverá estar zerada ao final da parceria;



Belford Roxo, 05 de dezembro de 2025

Exmo. Secretário Municipal de Saúde

Em cumprimento ao item 14.1.6. "h", encaminhamos cópia do extrato bancário. Conforme já salentado, houve um depósito por parte da OSS a fim de que houvesse a abertura da conta corrente específica para o Contrato de Getão.

VANESSA ALVES COSTA

Presidente

Extrato Mensal / Por Período

CENTRO DE PESQUISAS R. S. A. S. CE | CNPJ: 005.814.588/0001-30

Nome do usuário: Pamela de Souza Bragança

Data da operação: 08/12/2025 - 09h28

Folha 1/1

Agência Conta	Total Disponível (R\$)	Total (R\$)
07073 0062211-7	476.409,16	476.409,16

Extrato de: Ag: 7073 | CC: 0062211-7 | Entre 01/10/2025 e 31/10/2025

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
25/09/2025	SALDO ANTERIOR				0,00
03/10/2025	TRANSFERENCIA PIX REM: CEPRESS 03/10	1059093	1.000,00		1.000,00
15/10/2025	RENTAB.INVEST FACILCRED*	8892202	0,01		1.000,01
	TARIFA BANCARIA CESTA PJ FACIL 1	11025		-168,50	831,51
21/10/2025	TARIFA BANCARIA EXTRATO UNIFICADO	201025		-13,55	817,96
Total			1.000,01	-182,05	817,96

Os dados acima têm como base 08/12/2025 às 09h28 e estão sujeitos a alterações.

Últimos Lançamentos

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
04/12/2025	SALDO ANTERIOR				599.375,90
	RENTAB.INVEST FACILCRED*	4427357	1,10		599.377,00
05/12/2025	RENTAB.INVEST FACILCRED*	4427357	4,26		599.381,26
	TRANSFERENCIA PIX DES: CONVIVER RECURSOS HUM 05/12	929090		-116.998,47	482.382,79
	TRANSFERENCIA PIX DES: ALESSANDRA DA CONCEIC 05/12	1715345		-6.000,00	476.382,79
Total			5,36	-122.998,47	476.382,79

Saldos Invest Fácil / Plus

Data	Histórico	Valor (R\$)
03/10/2025	SALDO INVEST FÁCIL	999,00
06/10/2025	SALDO INVEST FÁCIL	999,02
07/10/2025	SALDO INVEST FÁCIL	999,05
08/10/2025	SALDO INVEST FÁCIL	999,08
09/10/2025	SALDO INVEST FÁCIL	999,11
10/10/2025	SALDO INVEST FÁCIL	999,13
13/10/2025	SALDO INVEST FÁCIL	999,16
14/10/2025	SALDO INVEST FÁCIL	999,19
15/10/2025	SALDO INVEST FÁCIL	830,69
16/10/2025	SALDO INVEST FÁCIL	830,71
17/10/2025	SALDO INVEST FÁCIL	830,73
20/10/2025	SALDO INVEST FÁCIL	830,76
21/10/2025	SALDO INVEST FÁCIL	817,23
22/10/2025	SALDO INVEST FÁCIL	817,25
23/10/2025	SALDO INVEST FÁCIL	817,27
24/10/2025	SALDO INVEST FÁCIL	817,29
27/10/2025	SALDO INVEST FÁCIL	817,32
28/10/2025	SALDO INVEST FÁCIL	817,34
29/10/2025	SALDO INVEST FÁCIL	817,36
30/10/2025	SALDO INVEST FÁCIL	817,38
31/10/2025	SALDO INVEST FÁCIL	817,41

Os dados acima têm como base 08/12/2025 às 09h28 e estão sujeitos a alterações.

- i. Comprovante de depósito dos saldos não utilizados em conta bancária da Prefeitura Municipal de Belford Roxo;



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DEPÓSITOS DE SALDOS NÃO UTILIZADOS

Em cumprimento ao item 14.1.6. “i” do Termo de Referência do processo administrativo nº 08/394/2025, declaramos que não houve repasse de recursos no mês de outubro/2025, razão pela qual não há depósitos de saldos não utilizados.

Belford Roxo, 05 de dezembro de 2025.

VANESSA ALVES COSTA

Presidente

- j. Comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e fiscais de obrigação da organização social, incidentes sobre pagamentos efetuados com recursos repassados durante a vigência da parceria;



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE COMPROVANTES DE ENCARGOS SOCIAIS

Em cumprimento ao item 14.1.6. "j" do Termo de Referência do processo administrativo nº 08/394/2025, declaramos que não houve repasses no mês de outubro/2025, razão pela qual não há comprovantes de encargos sociais. Além disso, em virtude da ordem de serviços ter ocorrido somente em 03.11.2025, não houve qualquer contratação entre o período de 25.10.2025 e 31.10.2025.

Belford Roxo, 05 de dezembro de 2025.

VANESSA ALVES COSTA

Presidente

k. Declaração da realização da contabilização dos recursos em consonância com os princípios e normas de contabilidade atinentes às organizações sem fins lucrativos;



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONTABILIZAÇÃO

Em cumprimento ao item 14.1.6. "k" do Termo de Referência do processo administrativo nº 08/394/2025, declaramos que não houve repasses no mês de outubro/2025, razão pela qual não há registros contábeis efetuados.

Belford Roxo, 05 de dezembro de 2025.

VANESSA ALVES COSTA

Presidente

- l. Demonstração da aplicação da contrapartida, por meio do relatório de execução financeira, quando for o caso;



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONTRAPARTIDA

Em cumprimento ao item 14.1.6. "I" do Termo de Referência do processo administrativo nº 08/394/2025, declaramos que não houve repasses no mês de outubro/2025, razão pela qual não houve contrapartidas.

Belford Roxo, 05 de dezembro de 2025.

VANESSA ALVES COSTA

Presidente

m. Conciliação bancária, se houver;



DECLARAÇÃO – CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Em cumprimento ao item 14.1.6. “m” do Termo de Referência do processo administrativo nº 08/394/2025, declaramos que não houve repasses no mês de outubro/2025, razão pela qual não houve conciliação bancária.

Belford Roxo, 05 de dezembro de 2025.

VANESSA ALVES COSTA

Presidente

n. Relatório Consolidado da Produção Contratada X
Produção Realizada;



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RELATÓRIO CONSOLIDADO DE PRODUÇÃO X REALIZADA

Em cumprimento ao item 14.1.6. “n” do Termo de Referência do processo administrativo nº 08/394/2025, declaramos que, não obstante o Contrato de Gestão ter sido publicado no dia 25.10.2025, a ordem de serviço somente ocorreu em 03.11.2025, razão pela qual não houve a produção de relatórios, conforme demonstrado abaixo:

ORDEM DE SERVIÇO


Processo Nº 08/394/2025

Referente à **CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, ENTIDADE PRIVADA E SEM FINS LUCRATIVOS, EM CONSONÂNCIA COM AS POLÍTICAS DE SAÚDE DO SUS, PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE DE 2 (DOIS) CENTROS DE AUTISMO TENDO COMO FINALIDADE DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO/RJ.**

1. REFERÊNCIA

- 1.1. Processo Licitatório nº 08/394/2025.
 - 1.2. Chamamento Público nº 004/2025.
 - 1.3. Contrato nº 54
 - 1.4. Valor do Contrato: R\$ 31.737.332,02 (trint e um milhões setecentos e trinta e sete mil trezentos e trinta e dois reais e dois centavos).
 - 1.5. Contratada: CENTRO DE PRESQUISAS E REABILITAÇÃO DA SAÚDE E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEPRESS.
 - 1.6. Prazo Contratual: 12 (doze) meses.
 - 1.7. Prazo de Execução: 12 (doze) meses.
 - 1.8. Data de início da execução: 03/11/2025
- Pela presente Ordem de Serviços, autorizamos a CENTRO DE PRESQUISAS E REABILITAÇÃO DA SAÚDE E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEPRESS a iniciar na data de 03 de novembro de 2025, os serviços objeto do contrato acima epigrafado, celebrado entre a Secretaria de Saúde e a empresa acima.

Belford Roxo, 30 de outubro de 2025.

 Documento assinado digitalmente
EDUARDO MACEDO FEITAL
CPF: 30.030.020-10-94-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

EDUARDO MACEDO FEITAL
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 60/100007

Belford Roxo, 05 de dezembro de 2025.

VANESSA ALVES COSTA

Presidente

o. Relatório Consolidado do alcance das Metas
Quantitativas e Qualitativas;



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RELATÓRIO CONSOLIDADO DO ALCANCE DAS METAS

Em cumprimento ao item 14.1.6. "o" do Termo de Referência do processo administrativo nº 08/394/2025, declaramos que, não obstante o Contrato de Gestão ter sido publicado no dia 25.10.2025, a ordem de serviço somente ocorreu em 03.11.2025, razão pela qual não houve a produção do alcance das metas, conforme demonstrado abaixo:

ORDEM DE SERVIÇO

Processo Nº 08/394/2025


Referente à **CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, ENTIDADE PRIVADA E SEM FINS LUCRATIVOS, EM CONSONÂNCIA COM AS POLÍTICAS DE SAÚDE DO SUS, PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE DE 2 (DOIS) CENTROS DE AUTISMO TENDO COMO FINALIDADE DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO/RJ.**

1. REFERÊNCIA

- 1.1. Processo Licitatório nº 08/394/2025.
- 1.2. Chamamento Público nº 004/2025.
- 1.3. Contrato nº 54
- 1.4. Valor do Contrato: R\$ 31.737.332,02 (trint e um milhões setecentos e trinta e sete mil trezentos e trinta e dois reais e dois centavos).
- 1.5. Contratada: CENTRO DE PESQUISAS E REABILITAÇÃO DA SAÚDE E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEPRESS.
- 1.6. Prazo Contratual: 12 (doze) meses.
- 1.7. Prazo de Execução: 12 (doze) meses.
- 1.8. Data de início da execução: 03/11/2025

Pela presente Ordem de Serviços, autorizamos a CENTRO DE PESQUISAS E REABILITAÇÃO DA SAÚDE E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEPRESS a iniciar na data de 03 de novembro de 2025, os serviços objeto do contrato acima epigrafado, celebrado entre a Secretaria de Saúde e a empresa acima.

Belford Roxo, 30 de outubro de 2025.

 Documentos assinados digitalmente
EDUARDO MACEDO FEITAL
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Verifique em: <https://verificador.rii.gov.br>

EDUARDO MACEDO FEITAL
Secretário Municipal de Saúde
Matricula 60/100007

Belford Roxo, 05 de dezembro de 2025.

VANESSA ALVES COSTA

Presidente

p. Relatórios de Atendimentos e Consultas Médicas.



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RELATÓRIOS DE ATENDIMENTOS E CONSULTAS MÉDICAS

Em cumprimento ao item 14.1.6. “p” do Termo de Referência do processo administrativo nº 08/394/2025, declaramos que, não obstante o Contrato de Gestão ter sido publicado no dia 25.10.2025, a ordem de serviço somente ocorreu em 03.11.2025, razão pela qual não houve atendimento e consultas médicas, conforme demonstrado abaixo:

ORDEM DE SERVIÇO

Processo Nº 08/394/2025

Referente à **CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, ENTIDADE PRIVADA E SEM FINS LUCRATIVOS, EM CONSONÂNCIA COM AS POLÍTICAS DE SAÚDE DO SUS, PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE DE 2 (DOIS) CENTROS DE AUTISMO TENDO COMO FINALIDADE DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO/RJ.**

1. REFERÊNCIA

- 1.1. Processo Licitatório nº 08/394/2025.
- 1.2. Chamamento Público nº 004/2025.
- 1.3. Contrato nº 54
- 1.4. Valor do Contrato: R\$ 31.737.332,02 (trinta e um milhões setecentos e trinta e sete mil trezentos e trinta e dois reais e dois centavos).
- 1.5. Contratado: CENTRO DE PESQUISAS E REABILITAÇÃO DA SAÚDE E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEPRESS.
- 1.6. Prazo Contratual: 12 (doze) meses.
- 1.7. Prazo de Execução: 12 (doze) meses.
- 1.8. Data de início da execução: 03/11/2025

Pela presente Ordem de Serviços, autorizamos a CENTRO DE PESQUISAS E REABILITAÇÃO DA SAÚDE E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEPRESS a iniciar na data de 03 de novembro de 2025, os serviços objeto do contrato acima epigrafado, celebrado entre a Secretaria de Saúde e a empresa acima.

Belford Roxo, 30 de outubro de 2025.

 EDUARDO MACEDO FEITAL
Assinatura eletrônica digitalizada

EDUARDO MACEDO FEITAL
Secretário Municipal de Saúde
Matricula 60/10007

Belford Roxo, 05 de dezembro de 2025.

VANESSA ALVES COSTA

Presidente